

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA.****CNPJ: 37.181.936/0001-76****NIRE: 52204909158, em 19/05/2020**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

- (a) **AUGUSTO DE JESUS DELGADO JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, filho de Augusto de Jesus Delgado e Suraia Daher Delgado, nascido em 26 de fevereiro de 1970, natural de Goiânia-Go., residente e domiciliado à Rua Alvorada Do Norte, S/N, Quadra AC-2 Lote 3A Condomínio Residencial Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-537, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade n°. 1.953.974, expedida pela SSP/GO., em 09/06/1987 e do CPF/MF n°. 469.876.141-72;
- (b) **GUSTAVO DAHER DELGADO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, filho de Augusto de Jesus Delgado e Suraia Daher Delgado, nascido em 26 de abril de 1972, natural de Goiânia-Go., residente e domiciliado à Rua Goianópolis, S/N, Quadra Q-2, Lote 8 Condomínio Residencial Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-568, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade n°. 1.978.172, expedida pela SSP/GO., em 16/09/1987 e CPF/MF N°. 469.876.221-91; e
- (c) **BRUNO DAHER DELGADO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em Goiânia - GO., aos 14/06/1980, filho de Augusto de Jesus Delgado e Suraia Daher Delgado, residente e domiciliado na Rua Alvorada Do Norte, S/N, Quadra AC-2 Lote 3 Condomínio Residencial Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-537, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade n°. 3.637.047, 2a via, expedida pela SSP/GO., e inscrito no CPF/MF sob o n°. 699.461.911-72

únicos “Sócios” – e assim doravante denominados, quando em conjunto, ou como “Sócio”, quando isoladamente –, da AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida à Rua VP 6E, S/N, Quadra 09 Módulos 10 E 10-A, Loja B, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis - GO, CEP: 75.132-135, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.181.936/0001-76, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG., sob o n°. 52204909158, em 19/05/2020 (doravante a “Sociedade”);

têm entre si justo e contratado realizar a PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA., conforme as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

- 1.1 Devido a alterações efetuadas nas matrículas dos imóveis, o endereço da Sociedade passa a ser: Rua VP-6E, Quadra 09, Lote M-10, Setor 01 Ala da Defesa, Sala B, Distrito Agroindustrial De Anápolis (DAIA), Anápolis-GO, CEP 75.132-135.

2. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE E ALTERAÇÃO DE SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL

- 2.1 Os Sócios representando a totalidade do capital social aprovam a transformação da Sociedade em sociedade por ações – desde logo aprovando também a alteração de sua denominação social para AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A., passando a ser disciplinada pelo Estatuto Social ora aprovado, na forma do Anexo I ao presente instrumento e pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 2.2 Em decorrência da transformação da Sociedade ora aprovada, o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, manterá seu valor inalterado e passará a ser representado por 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ações estas atribuídas aos Sócios, acima qualificados, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade, nos termos do Quadro de Acionistas constante no Anexo II ao presente instrumento.

3. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

- 3.1 Em seguida às deliberações retro explicitadas, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Sociedade, elegem, por unanimidade, como Diretores:
- (i) Como Diretor Presidente: o Sr. AUGUSTO DE JESUS DELGADO JÚNIOR;
 - (ii) Como Diretor Operacional: o Sr. GUSTAVO DAHER DELGADO; e
 - (iii) Como Diretor Financeiro: o Sr. BRUNO DAHER DELGADO.
- 3.1.1 Todos os Diretores são eleitos para mandato de 03 (três) anos de duração, permitida a reeleição por um número indefinido de mandatos consecutivos, tomando posse neste ato mediante assinatura dos termos de posse constantes do Anexo III ao presente instrumento.
- 3.1.2 Os Diretores não terão remuneração, podendo, contudo, tal remuneração ser estabelecida posteriormente por deliberação da Assembléia Geral.
- 3.2 Os Srs. **Augusto de Jesus Delgado Júnior, Gustavo Daher Delgado e Bruno Daher Delgado**, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Todos retro-qualificados no preâmbulo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Sócios a presente Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade, em 1 (uma) via.

Anápolis - GO, 14 de junho de 2021

Acionistas:

AUGUSTO DE JESUS DELGADO
JÚNIOR
Acionista

GUSTAVO DAHER DELGADO
Acionista

BRUNO DAHER DELGADO
Acionista

Visto: _____

LILIANA RASSI MAHAMED DAHER
OAB/GO 31.566

ANEXO I

à Primeira Alteração do Contrato Social da AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA, assinada em 14/6/2021

ESTATUTO SOCIAL DA

AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 37.181.936/0001-76

CAPÍTULO I - Denominação e Sede

Artigo 1º. AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua VP-6E, Quadra 09, Lote M-10, Setor 01 Ala da Defesa, Sala B, Distrito Agroindustrial De Anápolis (DAIA), Anápolis-GO, CEP 75.132-135.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir e fechar filiais, sucursais e outros estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante a prévia aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO II - Objeto Social e Duração

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto o comércio, a importação e a exportação de: a) armas, peças para armas, alças, artefatos de couro para uso e porte de armas, tais como cintos, cinturões e coldre; b) munição, componentes e matérias-primas para munição; c) coletes a prova de balas, roupas e acessórios destinados a proteção e segurança pessoal; d) produtos de segurança diversos para uso militar, policial, civil ou ainda para a prática de esportes; e) aparelhos e instrumentos de sinalização, alarme, controle, inspeção, proteção e segurança; f) peças forjadas em geral.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III - Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas ações ordinárias (ON), todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro Se algum acionista desejar alienar suas ações, deverá comunicar, por escrito, essa intenção aos demais, informando-os do preço e condições de pagamento, para que usem, no prazo de 30 (trinta) dias, do direito de preferência, na proporção da quantidade de ações que possuam, direito esse que, se não for utilizado integralmente por algum dos destinatários, reverterá aos demais, sempre proporcionalmente.

Parágrafo Quarto Por deliberação de Acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, a Companhia poderá emitir ações de outras espécies e em diferentes classes – incluindo, mas sem limitação, ações preferenciais sem direito a voto ou com direito a voto restrito, dentro dos limites admitidos pela legislação e respeitado o direito de preferência dos Acionistas para subscrição de quaisquer ações assim emitidas –, devendo ser estipulados na respectiva alteração societária os direitos e deveres que caibam a cada uma das novas espécies e classes de ações emitidas. Poderão também ser emitidos pela Companhia, por deliberação da maioria do capital social com direito a voto e observadas as disposições legais aplicáveis, outros títulos e valores mobiliários com o objetivo de levantar fundos para a consecução e aprimoramento das atividades que constituem o objeto social desta.

Parágrafo Quinto Os certificados de ações apenas serão emitidos quando solicitados pelos Acionistas e, nestes casos, somente terão validade quando devidamente assinados, no mínimo, por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.

Parágrafo Sexto O desdobramento dos certificados de ações será realizado pela Companhia à base de custo dos serviços e às expensas do(s) Acionista(s) que o solicitar(em).

Parágrafo Sétimo É vedado aos Acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para: (i) garantia de obrigações da própria Companhia, nos casos em que tais operações tiverem sido previamente aprovadas pela Assembléia Geral; ou (ii) garantia de obrigações do respectivo Acionista para com outro(s) Acionista(s), nos termos de acordo escrito neste sentido que contar com a concordância e assinatura de todos os Acionistas.

Parágrafo Oitavo Em qualquer caso de reembolso de ações, nos termos previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, a ser apurado nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 6º. A cada ação ordinária (ON) corresponderá um voto nas deliberações das assembléias gerais.

Artigo 7º. As ações Preferenciais (PN) que vierem a ser emitidas não terão direito a voto nas deliberações das assembléias gerais.

Artigo 8º. As ações Preferenciais (PN) que vierem a ser emitidas não terão direito a voto nas deliberações das assembléias gerais, mas deterão as seguintes vantagens:

- I. Preferencial Classe A: terão prioridade na distribuição dos dividendos;
- II. Preferencial Classe B: terão direito a um dividendo mínimo equivalente à retirada de pró-labore paga aos administradores.
- III. Preferencial Classe A e Preferencial Classe B: Cumulativamente, direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta de aquisição de quotas, de modo a lhes assegurar o preço igual a 100% do valor pago pelas quotas ordinárias, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das quotas ordinárias.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do artigo 30 da LSA, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação.

CAPÍTULO IV - Assembléia Geral

Artigo 10°. As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único: As Assembléias serão convocadas e instaladas na forma do Artigo 14° deste Estatuto e presididas por qualquer administrador ou acionista da Companhia, escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Mesa caberá a escolha do Secretário.

Artigo 11°. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por mandatário, constituído há menos de um ano, que seja acionista, representante legal de acionista, diretor da Companhia ou advogado.

Artigo 12°. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e
- (c) Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso.

Artigo 13°. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas pelos votos de acionistas que representem a maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) – das ações com direito a voto da Companhia, inclusive quando se tratar de:

- (a) Alteração do objeto social da Companhia ou alteração do Estatuto Social;
- (b) Aumento ou redução de capital da Companhia;
- (c) Alteração dos direitos atribuídos às ações;
- (d) Cisão, reorganização, transformação, fusão ou incorporação da Companhia;
- (e) Remuneração dos Administradores;
- (f) Remuneração da Diretoria;

- (g) Eleição e destituição dos Conselheiros, se instituído algum Conselho;
- (h) Propositura de medida judicial visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência, ressalvada a hipótese do artigo 122, Parágrafo Único, da Lei das S/As;
- (i) Criação de nova classe de ações, ou mesmo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate de uma ou mais classes de ações;
- (j) Emissão de debêntures conversíveis, assim como a criação e outorga de opção de compra de ações e a emissão de quaisquer outros títulos conversíveis em ações.

Artigo 14°. A Assembléia Geral será convocada por qualquer Conselheiro ou por qualquer outra pessoa que, de acordo com a lei, tenha poderes para efetuar a convocação do órgão.

Parágrafo Primeiro As convocações serão realizadas por meio de correspondência direcionada aos acionistas, por meio de correio ou e-mail, sendo dispensadas as publicações dos editais, devendo a convocação conter a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembléia.

Parágrafo Segundo As convocações devem ser enviadas aos acionistas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência. No caso de não haver convocação prévia, a Assembléia será considerada regular conquanto compareçam os acionistas representativos da maioria absoluta das ações com direito a voto.

Artigo 15°. Eventual acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia deverá ser sempre observado quando da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembléia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação a eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V - Conselho de Administração

Artigo 16°. O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e será composta com o mínimo de três e máximo de cinco membros efetivos e suplentes em igual número, e, eleitos seus membros pela assembléia geral, com atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO VI - Administração

Artigo 17º. A Companhia é administrada por uma Diretoria Executiva, composta e em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e as disposições deste Estatuto.

Artigo 18º. A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe assegurar seu funcionamento regular através dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto, que não sejam da competência privativa da Assembléia Geral.

Artigo 19º. A Companhia possui 3 (três) Diretores Estatutários, um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Financeiro, com poderes para representar a Companhia, com mandato por 3 (três) anos a contar da investidura do cargo.

Parágrafo Primeiro Os Diretores eleitos deverão satisfazer as condições de investidura exigidas para a administração de sociedades anônimas e serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura dos Diretores eleitos para sucedê-los.

Parágrafo Terceiro Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração.

Artigo 20º. Os Diretores não receberão remuneração, a não ser que venha a ser definido em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 21º. Nos casos de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, a Companhia será administrada pelos remanescentes até a indicação de novos membros.

Parágrafo Único: O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 22º. Compete à Diretoria Executiva, agindo como órgão colegiado:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembléia Geral, no Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

- (iii) aprovar a emissão das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) adquirir qualquer ativo fixo de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (v) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, após a manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, e a apreciação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória.

Artigo 23º. Compete, privativamente, à Diretoria:

- (i) submeter ao Conselho de Administração, quando constituído, ou à Assembléia Geral de Acionistas sua sugestão quanto ao destino a ser dado ao lucro líquido de cada exercício;
- (ii) deliberar e submeter ao Conselho de Administração, quando constituído, ou à Assembléia Geral de Acionistas sua sugestão quanto à compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (iii) elaborar, anualmente – ou em periodicidade menor, quando solicitado pelo Conselho de Administração, quando constituído, ou pela Assembléia Geral de Acionistas –, sob a coordenação do Diretor Financeiro, o Relatório da Administração, os Demonstrativos Econômico-financeiro e de Resultados do Exercício, bem como balancetes e balanços patrimoniais a serem submetidos à Assembléia Geral;
- (iv) aprovar a contratação e demissão de empregados da Companhia;
- (v) transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos e constituir procuradores, observados os limites previstos nas políticas e alçadas fixadas para sua atuação e de quaisquer procuradores ou prepostos pelo Conselho de Administração, quando constituído, ou pela Assembléia Geral de Acionistas;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração, quando constituído, ou à Assembléia Geral de Acionistas a contratação, pela Companhia, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida; e
- (vii) observados os limites previstos no presente Estatuto Social, a gestão e representação da Companhia perante quaisquer terceiros, funções estas que, também observados os limites aplicáveis, poderão ser delegadas a procuradores da Companhia devidamente constituídos pela Diretoria.

Artigo 24º. Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus

negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração:

- (i) ao Diretor Presidente compete, privativamente:
 - (a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - (b) responder pelo planejamento, desenvolvimento e implementação das estratégias e objetivos da Companhia, com base na orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia fixadas por seu Conselho de Administração;
 - (c) coordenar e orientar as atividades dos Diretores Executivos, nas respectivas funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como nas de outras funções que segundo a estrutura organizacional da Companhia reportem a este; e
 - (d) submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Companhia, alterações na estrutura organizacional da Diretoria e demais cargos direta ou indiretamente subordinados à Diretoria da Companhia, até o nível de gerente executivo.
- (ii) ao Diretor Financeiro compete:
 - (a) responder pela gestão financeira e orçamentária da Companhia;
 - (b) fazer gestão no sentido de captar os recursos financeiros necessários aos programas aprovados, mantendo o controle das respectivas dívidas;
 - (c) responder pela execução das práticas contábeis no âmbito da Companhia, inclusive nos aspectos patrimonial e de custos;
 - (d) realizar, no seu âmbito de atuação, avaliações econômico-financeiras necessárias à condução dos negócios da Companhia;
 - (e) realizar os estudos econômicos necessários à condução dos negócios, efetuando, quando for o caso, gestões externas para atender aos interesses da Companhia;
 - (f) responder pelas funções de finanças e controladoria estabelecendo suas diretrizes; e
 - (g) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia.
- (iii) ao Diretor Operacional compete:
 - (a) responder pela gestão comercial e operacional da Companhia;
 - (b) implementar o planejamento estratégico da Companhia;

- (c) responder pela qualidade dos produtos e serviços;
- (d) definir a política de contratação de representantes comerciais e vendedores;

Artigo 25°. Competem aos diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e o uso da denominação social, sempre com observância das disposições legais e deste Estatuto.

Artigo 26°. De maneira geral, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de pelo menos dois Diretores ou procurador com poderes específicos, com exceção do quanto disposto no Artigo 27°, abaixo.

Artigo 27°. Os atos adiante relacionados, respeitadas as competências da Assembléia Geral, somente serão válidos e obrigarão a Companhia se praticados, conjuntamente, pelos três Diretores, ou isoladamente por procurador com poderes específicos:

- (a) Quaisquer atos que impliquem a concessão de quaisquer garantias ou favores em benefício de terceiros, tais quais, exemplificativa e não exaustivamente, a prestação de fianças e avais;
- (b) A celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações, investimentos, custos ou despesas pela Companhia e por cada uma das subsidiárias;
- (c) A contratação de qualquer operação de endividamento ou a concessão de quaisquer garantias pela Companhia e por suas subsidiárias, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (d) A venda, transferência ou instituição de ônus de bens do ativo permanente da Companhia ou de suas subsidiárias, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (e) A celebração, rescisão ou alteração de qualquer acordo ou compromisso, bem como início, confissão, renúncia ou desistência de qualquer processo, administrativo, judicial ou arbitral, em que a Companhia ou suas subsidiárias sejam parte;
- (f) Qualquer ato gratuito, bem como operação ou negócio fora do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas subsidiárias, fora de seus objetos sociais ou inconsistente com suas práticas passadas;
- (g) Movimentação de contas bancárias, incluindo, mas não se limitando a: realização de depósitos e retiradas junto à instituição financeira que a Companhia mantém ou venha manter conta bancária; e

(h) Contratar e distratar serviços de qualquer natureza.

Artigo 28º. A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos Diretores, quando necessário. Das convocações constarão a data, hora e ordem do dia da reunião. A convocação será entregue a cada membro da Diretoria, por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo Cada Diretor terá direito a um voto, sendo que em caso de empate, deverá prevalecer o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Quarto Qualquer ata de reunião da Diretoria contendo decisão destinada a ter efeito perante terceiros deverá ser arquivada na Junta Comercial e publicada, caso assim seja exigido pela legislação.

CAPÍTULO VII - Procuções

Artigo 29º. Os instrumentos de procuração para atos negociais serão outorgados mediante assinatura conjunta dos três Diretores, não podendo ter prazo superior a 24 (vinte e quatro meses), sendo vedado o substabelecimento de poderes pelo(s) procurador(es). Os instrumentos de procuração a advogados e despachantes, para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou perante órgãos da administração pública, poderão ser outorgados mediante assinatura de qualquer dos Diretores, podendo, nesses casos, ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - Conselho Fiscal

Artigo 30º. O Conselho Fiscal não será instalado. A Assembléia Geral Ordinária poderá, a qualquer momento, decidir por instalar o Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros fixará a sua remuneração.

CAPÍTULO IX - Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Artigo 31°. O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores.

Artigo 32°. O lucro líquido do exercício terá a destinação conforme os Parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro Será distribuído 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro aos acionistas e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes incorporados ao Capital Social através de aumento de capital.

Parágrafo Segundo A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou balanço semestral ou de período menores.

Artigo 33°. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos.

CAPÍTULO X - Transformação

Artigo 34°. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo, observadas as demais disposições deste Estatuto e sendo assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XI - Liquidação

Artigo 35°. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, sendo esta competente para determinar a forma de liquidação e designar o liquidante.

Artigo 36°. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas ações, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Artigo 37°. A ação liquidada será paga em dinheiro, em seis parcelas semestrais de igual valor, incidindo juros legais, não capitalizados, sobre as parcelas vincendas. A primeira parcela será paga nos 90 dias subseqüentes à liquidação.

Artigo 38°. Poderão os sócios remanescentes, conforme melhor aprouver à continuidade da empresa, optar pelo pagamento dos haveres em bens do ativo societário. Nessa hipótese, o valor atribuído aos bens resultará da avaliação feita por três especialistas, contratados à custa da sociedade, aproveitando-se o preço médio de avaliação.

Artigo 39°. O titular das ações liquidandas, seja sócio, seja terceiro, será notificado extrajudicialmente pela sociedade para que, querendo, indique um auxiliar técnico para acompanhar o levantamento de balanço especial ou avaliação dos bens para liquidação de sua participação societária.

Artigo 40°. O capital social sofrerá redução correspondente aos valores necessários ao pagamento dos haveres do sócio retirante, salvo se os demais sócios suprirem o valor da ação ou se o pagamento se fizer com o uso de reservas contábeis.

CAPÍTULO XII - Sucessão

Artigo 41°. Falecendo um dos sócios, a ações que caberiam ao cônjuge ou convivente e aos filhos herdeiros, desde que aprovado pela maioria do Capital Social, poderão ser convertidas em sua totalidade em quotas preferenciais classe B, na proporção de 1 ação ordinária para 1 ação preferencial classe B.

Parágrafo Primeiro As ações que couberem aos filhos herdeiros, quando eles completarem 21 anos, serão reconvertidas em ações ordinárias na mesma proporção de 1 ação preferencial classe B para 1 ação ordinária.

Parágrafo Segundo Não havendo interesse do cônjuge ou convivente ou dos filhos herdeiros em participar da sociedade, as quotas serão liquidadas, conforme Capítulo XI - deste estatuto.

Parágrafo Terceiro Até a liquidação das ações que lhes couberem, o ex-cônjuge, o ex-convivente ou os herdeiros não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber, embora tenham o direito de concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se torne líquido o valor que lhes é devido.

Parágrafo Quarto O mesmo tratamento será aplicado no caso de ações detidas por sociedade de participações (holdings), no caso de falecimento do principal titular.

Artigo 42º. Em caso de dissolução de casamento ou união estável, não será admitido na sociedade o ex-cônjuge ou ex-convivente, mesmo que as ações façam parte da partilha dos bens do casal. Neste caso, as ações que caberiam ao ex-cônjuge ou ex-convivente serão liquidadas, conforme Capítulo XI - deste estatuto.

CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais

Artigo 43º. As questões omissas serão resolvidas sob a égide da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, por eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede, bem como pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Anápolis - GO, 14 de junho de 2021

Acionistas:

AUGUSTO DE JESUS DELGADO
JÚNIOR
Acionista

GUSTAVO DAHER DELGADO
Acionista

BRUNO DAHER DELGADO
Acionista

Visto: _____

LILIANA RASSI MAHAMED DAHER
OAB/GO 31.566

ANEXO II
QUADRO DE ACIONISTAS DA
AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A.
 CNPJ/MF Nº 37.181.936/0001-76

Nome dos Acionistas e Qualificação	Nº de Ações Subscritas	Valor Subscrito	Valor Integralizado
<p>AUGUSTO DE JESUS DELGADO JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à R. Alvorada do Norte, Qd. AC-2, Lt. 3A, S/N, Cond. Res. Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO., CEP 74.884-537, filho de Augusto de Jesus Delgado e Suraia Daher Delgado, nascido em 26 de fevereiro de 1970, natural de Goiânia-Go., Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 1.953.974, expedida pela SSP/GO., em 09/06/1987 e do CPF/MF., nº. 469.876.141-72</p> <p>Assinatura:</p> <hr style="width: 100%;"/>	10.000	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<p>GUSTAVO DAHER DELGADO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, filho de Augusto de Jesus Delgado e Suraia Daher Delgado, nascido em 26 de abril de 1972, natural de Goiânia-Go., residente e domiciliado à R. Goianópolis, Qd. Q-2, Lt. 8, S/N, Cond. Res. Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO., CEP 74.884-568, portador da Carteira de Identidade nº. 1.978.172, expedida pela SSP/GO., em 16/09/1987 e CPF/MF., Nº. 469.876.221-91</p> <p>Assinatura:</p> <hr style="width: 100%;"/>	10.000	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

<p>BRUNO DAHER DELGADO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em Goiânia - GO., aos 14/06/1980, filho de Augusto de Jesus Delgado e Suraia Daher Delgado, residente e domiciliado na R. Alvorada do Norte, Q. AC-2, Lt. 3, S/N, Cond. Res. Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO., CEP 74.884-537, portador da Carteira de Identidade n°. 3.637.047, 2a via, expedida pela SSP/GO., e inscrito no CPF/MF sob o n°. 699.461.911-72.</p> <p>Assinatura:</p> <hr/>	10.000	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Anápolis - GO, 14 de junho de 2021

Acionistas:

AUGUSTO DE JESUS DELGADO
JÚNIOR
 Acionista

GUSTAVO DAHER DELGADO
 Acionista

BRUNO DAHER DELGADO
 Acionista

Visto: _____

LILIANA RASSI MAHAMED DAHER
 OAB/GO 31.566

ANEXO III**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA****AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A.**

CNPJ/MF Nº 37.181.936/0001-76

No dia 14 de junho de 2021, às 9h00 horas, compareceu na sede social da **AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A.**, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP-6E, Quadra 09, Lote M-10, Setor 01 Ala da Defesa, Sala B, Distrito Agroindustrial De Anápolis (DAIA), Anápolis-GO, CEP 75.132-135, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.181.936/0001-76 (“Sociedade”), **AUGUSTO DE JESUS DELGADO JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, filho de Augusto de Jesus Delgado e Suraia Daher Delgado, nascido em 26 de fevereiro de 1970, natural de Goiânia-Go., residente e domiciliado à Rua Alvorada Do Norte, S/N, Quadra AC-2 Lote 3A Condomínio Residencial Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-537, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº. 1.953.974, expedida pela SSP/GO., em 09/06/1987 e do CPF/MF nº. 469.876.141-72, para tomar posse de seu cargo de **Diretor Presidente (CEO)** da Sociedade, conforme eleito no Instrumento Particular de Transformação da Sociedade, firmado nesta data, para mandato com duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição por um número indefinido de mandatos consecutivos.

Neste ato, **AUGUSTO DE JESUS DELGADO JÚNIOR**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Anápolis – GO, 14 de junho de 2021.

AUGUSTO DE JESUS DELGADO JÚNIOR

ANEXO III**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA****AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A.**

CNPJ/MF Nº 37.181.936/0001-76

No dia 14 de junho de 2021, às 9h00 horas, compareceu na sede social da **AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A.**, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP-6E, Quadra 09, Lote M-10, Setor 01 Ala da Defesa, Sala B, Distrito Agroindustrial De Anápolis (DAIA), Anápolis-GO, CEP 75.132-135, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.181.936/0001-76 (“Sociedade”), **BRUNO DAHER DELGADO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em Goiânia - GO., aos 14/06/1980, filho de Augusto de Jesus Delgado e Suraia Daher Delgado, residente e domiciliado na Rua Alvorada Do Norte, S/N, Quadra AC-2 Lote 3 Condomínio Residencial Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-537, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº. 3.637.047, 2a via, expedida pela SSP/GO., e inscrito no CPF/MF sob o nº. 699.461.911-72 para tomar posse de seu cargo de **Diretor Financeiro (CFO)** da Sociedade, conforme eleito no Instrumento Particular de Transformação da Sociedade, firmado nesta data, para mandato com duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição por um número indefinido de mandatos consecutivos.

Neste ato, **BRUNO DAHER DELGADO**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Anápolis – GO, 14 de junho de 2021.

BRUNO DAHER DELGADO

ANEXO III**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA****AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A.**

CNPJ/MF N° 37.181.936/0001-76

No dia 14 de junho de 2021, às 9h00 horas, compareceu na sede social da **AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S.A.**, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP-6E, Quadra 09, Lote M-10, Setor 01 Ala da Defesa, Sala B, Distrito Agroindustrial De Anápolis (DAIA), Anápolis-GO, CEP 75.132-135, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 37.181.936/0001-76 (“Sociedade”), **GUSTAVO DAHER DELGADO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, filho de Augusto de Jesus Delgado e Suraia Daher Delgado, nascido em 26 de abril de 1972, natural de Goiânia-Go., residente e domiciliado à Rua Goianópolis, S/N, Quadra Q-2, Lote 8 Condomínio Residencial Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-568, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade n°. 1.978.172, expedida pela SSP/GO., em 16/09/1987 e CPF/MF N°. 469.876.221-91 para tomar posse de seu cargo de **Diretor Operacional (COO)** da Sociedade, conforme eleito no Instrumento Particular de Transformação da Sociedade, firmado nesta data, para mandato com duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição por um número indefinido de mandatos consecutivos.

Neste ato, **GUSTAVO DAHER DELGADO**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Anápolis – GO, 14 de junho de 2021.

GUSTAVO DAHER DELGADO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNICOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
46987614172	
46987622191	
47939893149	
69946191172	